

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2019 - DISPENSA 007/2019

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA – IPREV PBA E A EMPRESA MENSURAR - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARAÓPEBA – IPREV PBA, com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro em Paraópeba/MG, CEP. 35.774-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.931.756/0001-17, autarquia municipal, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, brasileira, casada, CPF nº 003.182.126-09, portadora do documento de identidade nº MG-10.074.277, residente e domiciliada na Rua Joaquim Coura, 765, apto 201, Sete Lagoas/MG, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MENSURAR – SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.847.061/0001-29, estabelecida na Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701 – Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-044, denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Cristiano Daher Morais, brasileiro, casado, CPF 005.363.136-60, portador do documento de identidade nº M-7.322.274, residente e domiciliado na Rua Wilson Silva, 378, apto 05, Bairro Paulo VI, em Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato 008/2019/Dispensa 007/2019, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Supressão

O presente termo aditivo tem como objeto a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato firmado entre as partes em 02 de janeiro de 2020, com fundamento no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, suprimindo nos termos previstos na **Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato**, os seguintes itens:

3. Sugestão Mensal de Alocação de Investimentos (*Asset Allocation*) tendo como parâmetros *duration* dos benchmarks do grupo IMA e IDKA (Anbima) e a curva de juros futuro;

11. Análise e seleção de produtos de investimentos compatíveis com a política de investimentos definida para os RPPS;

13. Análise completa de fundos de investimento: regulamento, carteira, análise de risco x retorno e a matriz de correlação com os demais fundos da carteira do Instituto, para realizar uma diversificação baseada em critérios;

Cláusula Segunda – Do valor

O valor mensal, após a supressão, passa a ser **RS750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, com efeitos financeiros retroagindo a 02 de junho de 2020.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das demais Cláusulas

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Paraopeba/MG, 29 de junho de 2020.

Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo

Diretora Presidente IPREV PBA

Contratante

**ANNA PAULA CARDOSO
RIBEIRO**

ARAUJO:00318212609

Assinado de forma digital por
ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO
ARAUJO:00318212609
Dados: 2020.06.29 09:29:41 -03'00'

Cristiano Daher Moraes

Mensurar Serviços de Consultoria Econômica Ltda

Contratada

**CRISTIANO DAHER
MORAIS:00536313660**

Assinado de forma digital por
CRISTIANO DAHER

MORAIS:00536313660

Dados: 2020.06.30 10:51:16 -03'00'

TESTEMUNHAS:

zma Cláudia de Freitas MG-9.119.105

Resângela Ferreira da Costa - MG-3.886.822